



Caderno CRH

ISSN: 0103-4979

revcrh@ufba.br

Universidade Federal da Bahia

Brasil

Aranha Saboia, Vivian

AS DESIGUALDADES DE GÊNERO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA FRANÇA E NO BRASIL

Caderno CRH, vol. 19, núm. 46, enero-abril, 2006, pp. 123-131

Universidade Federal da Bahia

Salvador, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=347632168010>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

AS DESIGUALDADES DE GÊNERO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA FRANÇA E NO BRASIL¹

Vivian Aranha Saboia

A PREVIDÊNCIA SOCIAL FRANCESA E BRASILEIRA: origens e mutações

Até o início do século XX, na França e no Brasil, a aposentadoria era associada à renda, como resultado de uma herança ou da posse de terras ou patrimônios imobiliários. Em ambos os países, as origens do sistema de aposentadoria por repartição remontam, a grosso modo, aos anos 1920 e 1930, evoluindo, sobretudo, a partir dos anos 1950 e 1960.

Na França, o processo de criação de uma previdência social iniciou-se através da assistência obrigatória aos idosos. Seguindo essa tendência, foram criadas, em 1910, as aposentadorias operárias e campesinas e, de 1928 a 1930, as primeiras linhas de um seguro social obrigatório. Entretanto foi somente a partir de 1945 a 1950 que o sistema de aposentadoria por repartição foi desenvolvido. Esse foi o resultado do reconhecimento da relação de trabalho assalariada e do contrato

social coletivo como modo centralizado de gestão das relações sociais (Hervé *et al.*, 2002, p. 107).

No Brasil, a criação do sistema previdenciário remonta a 1923, quando foram criadas as Caixas de Aposentadorias Previdênciárias (CAPs) através da Lei 4.682 (Lei Elói Chaves), substituídas gradativamente pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), criados pelo decreto nº 20 465 do ano de 1931. Entretanto foi somente em 1932, através do decreto nº 21 175, posteriormente regulamentado pelo decreto nº 22 035 do mesmo ano, que a carteira de trabalho, que define o acesso à previdência social, tornou-se um documento obrigatório para todos os trabalhadores ativos (Castioni, 2005, p. 7). A partir da Lei 3.807 de 1960, a legislação previdenciária foi unificada, e o regime de aposentadoria passou a ser o de repartição. No final dos anos de 1960, o sistema previdenciário foi ampliado, passando a incorporar uma série de benefícios (*ibidem*, 2005, p. 42).

Nos dois países, o sistema de aposentadoria por repartição é o resultado de uma história política e social, da emergência progressiva de gru-

¹ Texto faz parte de um estudo de doutorado realizado com o financiamento da Capes e da FAPEMA.

pos de trabalhadores majoritariamente masculinos e de uma força coletiva organizada. Por essa razão o sistema de aposentadoria reflete fortemente o estado das relações de força existente entre as diferentes classes e sexos ao longo do tempo. Isso explica por que, no contexto do enfraquecimento dos sindicatos dos trabalhadores, frente aos patrões e aos governos nacionais, ocorre a implementação de reformas nos regimes de previdência social desses dois países.²

Tanto na França quanto no Brasil, as razões invocadas para reformar o sistema previdenciário foram baseadas nas “orientações” do Banco Mundial, contidas num relatório (World Bank, 1994) que propõe a implementação de três pilares: o primeiro é obrigatório e faz parte de um sistema público de assistência financiado pelo imposto, que garante o mínimo para os aposentados; o segundo também é obrigatório e repousa sobre contas de poupança financiadas por cotizações obrigatórias, que serão geridas por instituições escolhidas pelos trabalhadores; o terceiro é facultativo e corresponde à poupança individual, o que permitiria ao trabalhador complementar os pilares obrigatórios (Hervé *et al.*, 2002, p. 41). Esse último é fortemente representado pela poupança capitalizada, isto é, pelos fundos de pensão.

Essas novas orientações do Banco Mundial justificam a necessidade da reforma pela diferença entre a elevação da população idosa em relação ao número de trabalhadores assalariados ativos e que contribuem para a previdência social. Esse fator, somado com o extremamente divulgado “déficit previdenciário”, tornou a reforma da previdência um caso de “urgência urgentíssima”, devido à sua “inevitabilidade”.³ Além disso, e supostamente em nome da “justiça social”, as reformas

implementadas nos dois países conduzem ao alinhamento das aposentadorias dos funcionários públicos em relação às pensões recebidas pelos trabalhadores do setor privado. Globalmente, essas últimas são inferiores às aposentadorias pagas aos funcionários públicos, o que implica um nivelamento que toma como referência o nível mais baixo.

Foi assim que, nos anos 1990, os gestores públicos franceses e brasileiros, juntamente com o patronato, iniciaram a adoção de uma série de medidas que culminaram na redução dos níveis das aposentadorias, bem como no aumento do tempo de contribuição e de trabalho dos empregados dos setores público e privado. À precarização acen-tuada dos empregos soma-se, então, a perspectiva de uma precarização crescente das aposentadorias, cujas consequências são ainda piores para as mulheres do que para os homens.

Na França, essas medidas se situam nas reformas de 1993 e 2003, e, no Brasil, naquelas empreendidas em 1998 e 2004.⁴ Em ambos os casos, as reformas adotadas e o discurso utilizado para justificá-las merecem ser analisados a partir de uma perspectiva de gênero. Se, por um lado, a aposentadoria expressa todas as discriminações sofridas pelas mulheres no momento do emprego e ao longo da vida profissional, as reformas adotadas mantêm aquelas desigualdades e podem inclusive reforçá-las.

Com efeito, os regimes de aposentadoria foram concebidos tomando-se como referência as categorias socioprofissionais da época, as quais eram ocupadas majoritariamente por homens que trabalhavam em tempo integral e sem interrupção na carreira. O desenvolvimento do trabalho remunerado feminino e das diversas formas sob as quais ele pode se apresentar não foi acompanhado de uma evolução igualitária dos regimes de aposentadoria. Na realidade, na França como no Brasil, eles

² De uma maneira geral, as transformações concernentes às relações de trabalho com incidência direta sobre a aposentadoria são bastante antigas e remontam, a grosso modo, aos anos 1970 na França e aos anos 1960 no Brasil. A criação em 1966 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no Brasil, é um dos melhores exemplos dessas transformações.

³ Foi teoricamente a influência dessa tese que levou o governo Lula a priorizar a votação da reforma previdenciária em 2003/2004, isto é, durante os seus primeiros anos de governo.

⁴ Na França, as reformas referentes ao regime de aposentadoria foram iniciadas ao longo dos anos 1980

permanecem centrados numa lógica patriarcal, protecionista e familialista, em detrimento do universal e do igualitário.

AS MULHERES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA FRANÇA E NO BRASIL

Tanto no Brasil quanto na França, o acesso à previdência social é desigual e definido fortemente pelo sexo do beneficiado. Inicialmente, isso ocorre porque

O sistema de Previdência Social foi concebido tomando como referência um beneficiário do sexo masculino, trabalhador engajado no mercado formal, chefe de família com vários dependentes, aos quais transmitia seus direitos previdenciários. A realidade brasileira não corresponde a esse modelo. A maior parte das mulheres não é dependente de outros membros da família, integra o mercado de trabalho formal ou informal, compartilhando com seus companheiros ou assumindo sozinhas o sustento de suas famílias. (CFEMEA, 2003, p. 13).

A desigualdade sexual no mercado de trabalho responde também pela desigual inserção de homens e mulheres no acesso aos benefícios da Previdência Social, uma vez que o acesso à previdência social reflete as desigualdades existentes no mercado de trabalho, sejam elas de fundamento econômico e (ou) social. Nos dois países, as mulheres estão sobrerepresentadas nas taxas de desemprego, nos empregos precários ou formas particulares de emprego, nos subempregos, nos empregos menos valorizados e remunerados. Assim, dada a relação entre as cotizações – que são oriundas da renda do trabalho – e as pensões previdenciárias, o menor rendimento feminino resulta em menor contribuição e, consequentemente, em aposentadorias de valor médio inferior àquelas auferidas pelos homens. Isto ocorre porque a equivalência contributiva significa que cada trabalhador recebe em função da sua contribuição e não em função das suas necessidades, o que afeta não apenas as mulheres trabalhadoras, mas também suas respectivas famílias crescentemente dependentes da figura feminina.

Segundo dados divulgados pela PNAD, em 2001 cerca de 27,3% das famílias brasileiras eram chefiadas por mulheres (pessoa de referência). Desse total, 91,2% não possuem cônjuge. Além disso, dentre as mulheres sem cônjuge e com filhos, 52,1% possuem rendimento de até um salário mínimo, e 72% recebem de um a dois salários mínimos (IBGE, 2001). Na França, para o ano de 1999, o estado civil das mulheres mães se distribuía da seguinte forma: 34,1% das eram solteiras, 42,8% eram divorciadas, 10,5% eram viúvas e 12,6% eram casadas (INSEE, 1999).

Na realidade, conforme ressalta Cristiane Marty, as desigualdades na aposentadoria não somente refletem as desigualdades profissionais e os percursos salariais menos favoráveis das mulheres como os agravam (Marty; Jeffers, 2003). Dessa forma, no Brasil e na França, em 2001, o valor médio das aposentadorias femininas foi respectivamente cerca de 42% a 53% inferior ao valor médio obtido pelos homens.

No Brasil, o diferencial de 42% concerne às aposentadorias urbanas obtidas por tempo de contribuição ou por idade. Isso ocorre quando o(a) trabalhador(a) completa a idade necessária para aposentar-se sem, entretanto, obter o tempo de contribuição exigido. Somando ambos os casos, o valor médio da aposentadoria obtida pelas mulheres foi de 360 reais, ao passo que a masculina foi de 620 reais.⁵

Na França, as mulheres aposentadas com 60 anos ou mais de idade, recebiam um montante cujo valor médio, com os diferentes benefícios, tais como a *pension de reversion*, era de 848 euros, ao passo que o montante médio recebido pelos homens aposentados era de 1.461 euros. Nesse país, a desigualdade entre homens e mulheres aumenta, no que diz respeito aos valores das aposentadorias, quando consideramos somente o valor de base, isto é, sem considerar os diferentes benefícios. Nesse caso, para 2001, o valor médio das apo-

⁵ Elaboração própria, efetuada com base nos dados publicados pelo Anuário Estatístico da Previdência Social, 2002, p. 282; 284.

sentadoras das mulheres, como resultado de uma pensão obtida a título pessoal, foi de 650 euros e o dos homens de 1.383 euros. Em termos percentuais, as aposentadas recebem 53% a menos do que os aposentados (COR, 2005, p. 14).

A *pension de réversion* (França) é o benefício pago aos cônjuges dos (as) beneficiários (as) falecidos (as). Esse benefício existe nos dois países, mas, na França, ele não se aplica aos casais que vivem em concubinato ou *Pacte Civil de Solidarité -Pacs*.⁶ Tal limite reafirma o caráter fortemente familialista e sexista inerente a esse benefício, cuja origem visa a beneficiar as mulheres e mães de família que se dedicaram aos cuidados para com os filhos e às atividades de caráter doméstico.

Dessa forma, na França, a *pension de réversion* é condicionada à duração do casamento (de 2 anos, salvo a existência de filhos menores de idade para o setor público e salvo a existência de filhos para o regime geral da previdência) e à situação matrimonial (suspensão em caso de novo casamento para os pensionistas do setor público), além de ser estipulada em 50% do valor da aposentadoria do (a) beneficiário (a) falecido (a) ou daquela que ele (ela) havia adquirido direito (COR, 2005, p.35-36).⁷ No Brasil, essa pensão não exige condições de casamento, mas exige o “celibato”, isto é, o (a) beneficiário (a) perde o direito em caso de novo casamento, e, a partir da

reforma da previdência pública de 2004, o valor dessa pensão é estipulado em 70%.

A desigualdade entre homens e mulheres ocorre também no acesso à aposentadoria, cuja análise merece ser efetuada. Isso acontece porque, no Brasil, as mulheres representam a maioria dos trabalhadores sem carteira assinada, e a maioria daquelas que compõe a PEA não possui renda mensal regular. No setor privado brasileiro, muitas mulheres não contribuem para a previdência devido ao rendimento extremamente baixo e (ou) obtido sem declaração aos organismos oficiais encarregados. Por esse conjunto de razões, as mulheres possuem um percentual de cobertura da previdência social que é inferior ao dos homens.

Na França, a repercussão do tempo e dos valores de contribuição explica a maior participação das mulheres no dispositivo de *minimum vieillesse*. Elas representaram 62% das 670.000 pessoas beneficiadas em 2002 (COR, 2005, p. 15). Esse dispositivo é atribuído às pessoas com mais de 65 anos de idade, cujos recursos não ultrapassam 7.368 euros para uma pessoa sozinha e 12.905 para uma família (2005). As mulheres também representam a maioria no dispositivo *minimum garanti* (renda mínima garantida), relativo aos funcionários públicos (Deloffre, 2005).

Em ambos os países, as mulheres são mais atingidas por interrupções na carreira, com vistas ao cuidado para com os filhos e para com as pessoas dependentes pertencentes à família. Isso também colabora fortemente para a redução das cotizações e inclusive retarda a obtenção do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria.

Na França, a interrupção na carreira das mulheres explica por que, em 2001, somente 39% das mulheres aposentadas obtiveram a aposentadoria completa (integral), ao passo que esse percentual é de 85% dos homens. Em geral, elas obtêm suas aposentadorias após haver contribuído por tempo inferior ao tempo de contribuição médio dos homens.

No Brasil, esse mesmo problema se manifesta quando analisamos a inserção das mulheres e homens nas aposentadorias por tempo de contribuição e por idade. Às mulheres, que possuem

Tabela 1 - Cobertura da previdência social na população ocupada total do setor privado, por sexo do segurado - 2001

Sexo	População ocupada	% de cobertura	Número de desprotegidos
Homem	42.529.470	43,9	23.855.141
Mulher	28.050.673	40,0	16.841.562
Total	70.580.143	42,3	40.692.703

Fonte: PNAD 2001 - IBGE, 2002. CD-ROM.

Pessoas com 10 anos ou mais de idade, excluindo militares e estatutários

⁶ Regime de união livre existente na França e cuja origem visava a celebrar a união estável dos casais homossexuais.

⁷ No setor privado, para beneficiarem-se dessa pensão, os cônjuges sobreviventes não devem possuir uma renda própria anual superior a 16.702,40 euros, e o montante da pensão é equivalente a 54% da aposentadoria do (a) beneficiário (a) falecido (a) ou daquela que ele (ela) havia adquirido direito. Esse montante não pode ultrapassar 699,03 euros por mês (8.388,36 euros ao ano) e pode evoluir em 10% para o(a) conjugue sobrevivente que tiver no mínimo três filhos. Disponível <<http://www.legislation.cnv.fr>>. Acesso em: 13/01/2006.

Tabela 2 - Tempo médio de cotização, válido para a obtenção da aposentadoria segundo a idade e segundo o sexo, em 2001

Idade	60 a 64	65 a 69	70 a 74	75 a 79	80 a 84	85 ou mais	Total
Homens	41,00	41,50	42,00	43,00	44,00	41,00	42,00
Mulheres	35,25	30,50	29,75	29,75	28,75	28,25	30,50

Fonte: EIR, 2001; Coeffic, 2002. In: COR (2005, p.15)

Campo: aposentados diretos com 60 anos ou mais de idade

maior dificuldade para contribuir e comprovar o tempo de trabalho, resta a alternativa da aposentadoria por idade, cujos benefícios são inferiores aos dos homens aposentados, tanto por tempo de contribuição quanto por idade.

Assim, com base nos dados abaixo para 2001, o valor médio das aposentadorias urbanas das mulheres, obtidas por tempo de contribuição, é de aproximadamente 555 reais, ao passo que o dos homens é de 682 reais. Para esse mesmo período, o valor médio das aposentadorias urbanas das mulheres – obtidas por haver atingido a idade necessária para solicitar o benefício, sem, entretanto, obter o tempo necessário de cotização para uma aposentadoria integral – é de cerca de 235 reais, e o valor médio das aposentadorias urbanas dos homens é de 327 reais. Assim, se, no primeiro caso (aposentadoria por tempo de contribuição), as mulheres recebem cerca de 18% a menos do que os homens, no segundo caso (aposentadoria

por tempo de serviço), elas se beneficiam de uma aposentadoria que é 28% inferior às dos homens.

As desigualdades existentes entre as aposentadorias masculinas e femininas resultam da persistência das discriminações sexuais no mercado de trabalho, assim como da precarização do emprego feminino e da desigual divisão do trabalho doméstico. Na França, esses fatores se associam também à adoção de políticas familiares que tendem a excluir as mulheres do mercado de trabalho, uma vez que, nesse país, as políticas familiares adotadas nos últimos anos visam a incitar a conciliação entre vida profissional e vida familiar. Tais políticas possuem como alvo principal, as mulheres mães ou futuras mães. Esse é o caso do trabalho por tempo parcial e das subvenções financeiras para incitar a *allocation parentale d'éducation* (auxílio parental para educação - APE), criados em 1985, desenvolvidos nos anos 1990 e reforçados nos dias atuais. Outra caso exemplar é

Tabela 3 - Quantidade e valor de aposentadorias urbanas por tempo de contribuição, por sexo do segurado - 2000/2002

Anos	Quantidade				Valor (em R\$ Mil)			
	Total	Sexo			Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Ignorado		Masculino	Feminino	Ignorado
2000	3.270.027	2.615.776	631.143	23.108	1.986.151	1.649.765	322.844	13.541
2001	3.314.551	2.634.633	658.497	21.421	2.177.782	1.798.323	365.752	13.706
2002	3.399.347	2.679.364	700.538	19.445	2.446.744	2.006.933	426.070	13.741

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2002, p. 282; 284).

Nota: As diferenças porventura existentes entre a soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamentos.

Tabela 4 - Quantidade e valor de aposentadorias urbanas por idade mantidas, por sexo do segurado - 2000/2002

Anos	Quantidade				Valor (em R\$ Mil)			
	Total	Sexo			Total	Sexo		
		Masculino	Feminino	Ignorado		Masculino	Feminino	Ignorado
2000	1.571.217	557.942	1.009.955	3.320	384.941	166.131	217.888	922
2001	1.596.869	559.087	1.034.821	2.961	427.580	182.860	243.831	890
2002	1.645.592	569.907	1.073.191	2.494	493.220	209.725	282.672	823

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2002, p. 282; 284).

Nota: As diferenças porventura existentes entre a soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamentos.

o desenvolvimento dos empregos familiares (*emplois familiaux* ou serviços no domicílio, ou ainda serviços de proximidade), iniciados há pouco mais de uma década.

Como política de emprego e familiar, o trabalho por tempo parcial (embora os subsídios estatais para esse tipo de contratação tenham terminado) e a APE permitem aumentar o número de postos de trabalho vagos, através do **reculo** da posição das mulheres no mercado de trabalho. No que concerne a APE, trata-se de um subsídio oferecido pelo Estado para um dos membros do casal que se disponha a parar temporariamente sua carreira profissional ou reduzir sua jornada de trabalho para cuidar da educação dos filhos de menos de três anos de idade.⁸

O caráter sexuado dessa política se revela desde sua origem, quando foi intitulada *allocation maternelle d'éducation* (auxílio maternal para educação). Esse caráter se manifesta também nos dias atuais, quando cerca de 99% das solicitações são realizadas por mulheres (Marty; Jeffers, 2003). Ao implementar a APE, o Estado não somente libera postos de trabalho anteriormente ocupados pelas mulheres mães, como se esquia de uma das suas funções sociais, ao deixar de fornecer creches públicas que poderiam colaborar para uma verdadeira conciliação (assexuada) entre vida profissional e familiar. Políticas desse gênero revelam-se extremamente perigosas para as mulheres que as utilizam, sobretudo num contexto de forte desemprego e de precariedade laboral. Além disso, elas incitam claramente uma divisão desigual do uso do tempo social dos indivíduos, mantendo-se a execução das tarefas domésticas⁹ majoritariamente sob a responsabilidade das mulheres.

No que concerne ao desenvolvimento dos empregos familiares (faxina, lavar e passar roupas,

cuidados para com as crianças ou com pessoas idosas), elas representam uma política fortemente sexuada de incitação à precarização da força-de-trabalho feminina,¹⁰ já que as trabalhadoras que desenvolvem esse tipo de ocupação não possuem nenhuma garantia do posto de trabalho ocupado. Além disso, elas se vinculam frequentemente a inúmeros empregadores e executam jornadas de trabalho parciais ou extremamente longas, em função dos deslocamentos necessários aos diversos locais de trabalho (Dussuet, 2001, p. 57-59). Tal fato conduz à predominância de baixos salários, fraco reconhecimento de qualificação e dificuldade de acesso a uma formação diplomante (Clergeau; Dussuet, 2005, p. 65-66).

Na França, as reformas previdenciárias adotadas não corrigiram as desigualdades induzidas pelas políticas da família. Na realidade, nos dois países, as reformas adotadas colaboraram para manter as diferenças entre as aposentadorias masculinas e femininas e, em certa medida, para reforçá-las.

A MANUTENÇÃO E O REFORÇO DAS DESIGUALDADES ATRAVÉS DAS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na França, a reforma aplicada em 1993 no regime geral da previdência social, conhecida como reforma Veil-Balladur, aumentou os trimestres necessários para se obter o percentual integral da aposentadoria antes dos 65 anos (50% do salário médio de referência). Na realidade, essa reforma estipulou que os trimestres necessários aumentarão progressivamente de 150 (37,5 anos) para 160 (40 anos) entre 2003 e 2008. Além disso, a partir de 2008, a média dos salários que serve de base para calcular o valor das aposentadorias será substituída de 10 por uma média dos 25 melhores anos (Hervé *et al.*, 2002, p. 124 e seguintes). O conjunto das disposições contidas nessa reforma colaborou

⁸ A *allocation parentale d'éducation* (APE) pode ser acumulada com um trabalho por tempo parcial, e é válida para os pais com dois ou três filhos, sendo o segundo ou o terceiro menor de 3 anos.

⁹ Por tarefas domésticas compreendemos toda a “produção doméstica”, cuja execução se realiza no seio da família, ou seja, o trabalho de limpeza, do cuidado para com os filhos e eventualmente com os idosos. Ela concerne também aos trabalhos de jardinagem e de reparação (Barrière-Maurisson, 1993, p. 2).

¹⁰ Em 2002, na França, as mulheres representavam 95% dos 700 000 ocupados em empregos de proximidade (Dussuet, 2005, p. 5).

para reduzir progressivamente o valor médio das aposentadorias em relação ao salário médio dos trabalhadores ativos.

No Brasil, a primeira reforma da previdência social ocorreu em 1998. Nesse ano, as regras para obtenção da aposentadoria foram modificadas de forma bastante desfavorável quanto aos direitos antes adquiridos pelos funcionários públicos e pelos trabalhadores do setor privado. A partir dessa data, a concepção do sistema de seguridade social foi alterada, de forma que a aposentadoria, antes assegurada segundo o *tempo de serviço*, passou a vigorar segundo o *tempo de contribuição*. Além disso, os tempos de contribuição foram alterados, com um aumento para homens (idade mínima de 53 anos com 35 anos de contribuição) e mulheres (idade mínima de 48 anos com 30 anos de contribuição).

A sujeição da obtenção da aposentadoria a um tempo de contribuição mais longo prejudicou sobretudo as mulheres mães, em particular as mães cujos recursos não permitem a contratação de serviços domésticos, uma vez que, tanto no Brasil quanto na França, as mulheres assumem a quase totalidade das tarefas domésticas e dos cuidados para com os filhos e pessoas dependentes da família. A carência de creches na França e sua insuficiente presença no Brasil colaboram para a interrupção temporária ou definitiva da carreira profissional das mulheres e aumenta as dificuldades para obter acesso à aposentadoria.

Além disso, na França, a mudança relativa à média dos 10 melhores anos para a média dos 25 melhores anos resultará no aumento das desigualdades entre os valores médios auferidos por homens e mulheres no momento da aposentadoria, porque, em geral, as mulheres possuem salários inferiores aos dos homens, e a interrupção na carreira dificulta ainda mais a progressão salarial das mulheres mães trabalhadoras.

Em 2003, os governos francês e brasileiro iniciaram uma nova onda de reformas que reforça as medidas impostas precedentemente. Assim, na França, uma nova e progressiva reforma nas aposentadorias (Lei Fillon) aumentou o tempo de

cotização dos funcionários públicos para 40 anos até 2008 (tal qual o setor privado) e para 42 anos entre 2009 e 2020. Em nome da igualdade entre os sexos, essa mesma reforma acabou com a bonificação de um ano por filho para as mulheres que foram mães ao longo da carreira profissional (Deloffre, 2004) sem, entretanto, criar nenhum tipo de mecanismo que favoreça uma conciliação entre vida profissional e familiar de maneira assexuada. Isso significa que, em nome da igualdade entre os sexos, o governo francês retirou um direito conquistado pelas mulheres, ao invés de estendê-lo aos homens que dividissem os cuidados para com os filhos.

No Brasil, o autoritarismo dos governantes, aliado ao apoio incondicional da mídia, impôs novas e profundas modificações nos direitos trabalhistas, conforme demonstrou a Proposta de Emenda Constitucional nº40 de 2003 (PEC-40) aprovada em 2004. A partir de então, as idades para a aposentadoria passam a ser de 55 anos para as mulheres e de 60 anos para os homens. Além disso, criou-se um teto para a pensão e instituiu-se uma cobrança de 11% sobre a parcela que excede esse valor. Essa reforma limitou as pensões, que passaram a ser de 70% do salário devido, e estabeleceu a cobrança de 11% das atuais aposentadorias do Regime Público de Previdência Social (RPPS)¹¹ que ultrapassem 2.508,72 reais (Castioni, 2005, p. 43). O aumento do tempo de cotização para homens (de 35 para 40) e para mulheres (de 30 para 35) e o novo teto passaram a vigorar também para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).¹²

Visando a reduzir as discussões geradas em torno da perda de direitos dos trabalhadores que já se encontram na ativa, e certamente de inúmeros processos que seriam criados no intuito de recuperá-los, a reforma manteve a aposentadoria integral para os atuais servidores. Entretanto, esses últimos passaram a se submeter às novas idades, além da exigência de 20 anos no serviço público, dos quais 10 anos na carreira e 5 anos no

¹¹ Recolhe as contribuições e remunera as aposentadorias dos militares, dos funcionários públicos e dos estatutários.

¹² Cobre, sobretudo, os trabalhadores que exercem suas funções de maneira formal, no setor privado.

último cargo. Para os futuros servidores, a aposentadoria se limitará ao teto e, para usufruírem de uma aposentadoria integral, eles terão que contribuir para fundos de previdência complementar (2005), isto é, fundos de pensão. Essa proposta, defendida e implementada pelo governo Lula, foi inspirada nas mesmas “orientações” do Fundo Monetário Internacional, que argumenta com a “existência de um enorme e crescente déficit previdenciário” e a busca de “promoção da justiça social”.¹³

As alterações no regime de previdência social foram contestadas pelos sindicatos dos trabalhadores e por movimentos feministas, uma vez que, em ambos os países, a proteção social passa a ser tratada sob o ângulo da viabilidade econômica e não social, de maneira que o Estado, que deveria ser Providencial, transformou-se em Estado Gerencial ou Emergencial. Isso significou um passo para a supressão das condições para o exercício efetivo da cidadania, cuja invocação tem feito parte do discurso político em ambos os países.

Na realidade, as diversas medidas que foram adotadas no Brasil e na França ao longo dos últimos anos flexibilizaram a contratação de força de trabalho, colaborando, para a redução da arrecadação previdenciária. A isso somamos as fraudes e as sonegações fiscais freqüentes no Brasil e as isenções de imposto atribuídas pelo governo francês com vistas à geração de (sub) empregos.

O menor tempo de contribuição para a aposentadoria exigido para as mulheres relativamente ao exigido para os homens não resulta de uma tentativa de compensação pela discriminação sexual existente no mercado de trabalho. Ele resulta, sobretudo, do caráter patriarcal que domina a sociedade brasileira, onde as mulheres, sempre vistas como futuras mães, realizam parte ou todo o trabalho doméstico e de cuidados para com os fi-

lhos.¹⁴ Esse é o mesmo princípio que fundamenta a *majoration*, que pode contabilizar anos de trabalho para a aposentadoria na França. Segundo o princípio da *majoration de durée d'assurance*, o pai ou a mãe que interromperam ou reduziram seu trabalho, visando a consagrar-se à educação do(s) filho(s) menor(es) de três anos, pode obter esse tempo contabilizado para a aposentadoria.

Vale ressaltar que, no regime geral de previdência (setor privado), a *majoration* é de 2 anos por criança, e é válida somente para a mãe, quer ela tenha ou não interrompido sua vida profissional. Outra opção é a APE, cuja contribuição passa a ser realizada pelo Estado, uma vez que o pai ou a mãe pára temporariamente de trabalhar para educar o(s) filho(s) menor(es) de três anos.

O “benefício” atribuído pela previdência francesa não se estende a todas as mulheres, embora todas elas sejam vítimas de discriminação, independentemente da sua condição de “não-mães”. Isso reforça o caráter familialista dessa política e reafirma a divisão sexual do trabalho, seu teor hierárquico e segregacionista.

Se, na França, o argumento demográfico foi o mais utilizado para adotar as reformas, o discurso em prol da justiça social, no Brasil, obteve um eco mais forte. Aqui, a falácia do combate aos supostos “privilegios” atribuídos aos servidores públicos reforçou a oposição entre frações da classe trabalhadora empregada no setor público e no setor privado. Entretanto, jamais a busca de justiça social poderia ser realizada através da redução da aposentadoria de todos os trabalhadores a um piso mínimo e a um teto rebaixado.

No Brasil, a reforma culminou com a defesa da instituição de fundos de pensão¹⁵ para servir

¹³ A Constituição de 1988 preconizava que a Seguridade Social (Previdência, Assistência Social e Saúde), na sua totalidade, deveria ser financiada por “toda a sociedade”, de maneira “direta e indireta”, através de recursos dos orçamentos da União, Estados e Municípios; das contribuições sociais dos empregadores e empregados e das receitas de concursos de prognósticos (CFEMEA, 2003, p.33). Na prática, com a reforma previdenciária implementada durante o governo Lula, a previdência deixou de contar com os recursos públicos.

¹⁴ A revista *Veja* (02/04/2003) afirmou, com relação à reforma previdenciária, que o governo “não fala em mexer numa vantagem dada às mulheres”. Segundo a revista, a “vantagem” estaria representada pelo suposto “privilegio” da aposentadoria com 30 anos de contribuição, prevista para as trabalhadoras, embora elas vivam mais e, por essa razão, recebam o benefício por mais tempo. Por essa razão, segundo a revista, as trabalhadoras geram um déficit maior do que aquele gerado pelos homens. Acreditamos que o conjunto do presente trabalho poderia se revelar um bom esclarecimento para a matéria publicada por essa revista.

¹⁵ As consequências dos fundos de pensão para os trabalhadores, assim como sua organização, foi descrita no primeiro capítulo deste trabalho.

de complemento à reduzida aposentadoria dos trabalhadores do setor público e do privado. Na realidade, o governo desconsiderou a importância da aposentadoria por repartição, devido às instabilidades financeiras, recorrendo freqüentemente à estratégia da iminente falência da Previdência Social, devido às “altas” aposentadorias pagas aos servidores públicos brasileiros. Todo o discurso invocado, sustentado inclusive pelo poder da mídia nacional e por setores políticos e intelectuais supostamente opositores a esse projeto, serviu para justificar a decisão política de instituir os fundos de pensão complementares.

Em ambos os países, o “terrorismo demográfico” gerado pelos governos é bastante questionável. Na realidade, o discurso em prol da elevação do tempo de cotização como resultado da redução do número de trabalhadores ativos relativamente aos inativos poderia, em grande medida, ser resolvido através da integração das mulheres no mercado de trabalho de maneira igualitária relativamente aos homens. Isso geraria não somente o aumento da receita do Estado, como resultaria na progressão do número de cotizações e do aumento do valor das mesmas, como promoveria bem-estar social.

Com efeito, o direito à proteção social deve estar na base de um sistema previdenciário amplo e inclusivo. Por essa razão, a reforma da previdência deve ser capaz de garantir a solidariedade, promover justiça social, ampliar e incluir direitos, eliminar eventuais privilégios e contribuir para a redução das desigualdades de classe e de gênero. Uma reforma previdenciária justa deveria incorporar uma lógica igualitária e redistributiva, diferentemente da lógica individualista e familialista que orienta e reforça o seu caráter de seguro, reproduzindo desigualdades tanto de classe quanto de gênero. Isso envolve a implementação de políticas específicas de emprego e de previdência social que promovam a igualdade sexual no mercado de trabalho e a divisão das tarefas domésticas sem distinção de gênero.

(Recebido para publicação em janeiro 2006)
(Aceito em março de 2006)

REFERÊNCIAS

- ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (AEPS) Brasília, Ministério da Previdência Social/DATAPREV, v. 10, 2002.
- CASTIONI, Remi. *O sistema de proteção ao trabalho no Brasil*. Campinas: Ed. Autores Associados de Campinas, 2005. (Coleção polêmicas do nosso tempo)
- CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. *As mulheres na reforma da Previdência: o desafio da inclusão social*. Brasília: Fundação Friedrich Ebert (FES); Instituto Latino-Americano de Desenvolvimento Econômico e Social (ILDES), 2003.
- CLERGEAU, Cécile; DUSSUET, Annie. La professionalisation dans les services à domicile aux personnes âgées: l'enjeux du diplôme. *Revue Française de Sciences Sociales*, Paris, Formation et Emploi, n. 90, abr./jun., 2005. (La documentation française)
- COR. Conseil d'Orientation des Retraites. *Retraites: droits individuels et droits familiaux, la recherche de l'égalité entre hommes et femmes*. Paris: 2005.
- DELOFFRE, Alexandre. Les retraites en 2004, premières éléments sur la réforme des retraites. *Études et Résultats*, Paris, DREES, n.454, dez. 2005.
_____. Les retraites en 2003, *Études et résultats*. Paris, DREES, n.362, dez. 2004.
- DUSSUET, Annie. Emplois familiaux, une forme ‘féminine’ de précarité. In: DEL SOL, Marion et al (Dir.). *Nouvelles dimensions de la précarité*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2001.
- _____. *Travaux de femmes: enquêtes sur les services à domicile*. Paris: L'Harmattan, 2005. (Coleção Le travail du social)
- KERGOAT, Danièle. Division sexuelle du travail et rapports sociaux de sexe. IN: HIRATA et al. *Dictionnaire critique du féminisme*. 2.ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.
- HERVE, Alexandre et al. *Les retraites au péril du libéralisme*. Paris: Fondation Copernic; Syllepse, 2002.
- HUSSON, Michel. *Les chasseurs de l'Etat social: des retraites à la Sécurité, la grande démolition*. Paris: La Découverte, 2003.
- IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, 2001. CD-ROM.
- INSEE. Familles monoparentales selon le sexe et l'état matrimonial du parent. In: _____. *Les familles monoparentales*. Paris: 1999.
- MARTY, Christiane; JEFFERS, Esther. Retraites: parler de la retraite des femmes amène à explorer des solutions originales. *Journal L'Humanité*, Paris, 21 mai. 2003.
- MOTA, Ana Elizabeth. Reforma da seguridade social brasileira e repercussões na proteção social das mulheres trabalhadoras. In: COSTA, Ana Alice et al. (Org). *Um debate crítico a partir do feminismo*. São Paulo: CUT, 2002. p. 99-112.
- WORLD BANK. *Averting the old age: policies to protect the old and promote growth*. Oxford: University Press, 1994.